

EDITAL 020/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 020/2022 - CONCURSO PARA SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTES A FIM DE COMPOR O “X SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES”

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos artistas plásticos interessados, que se encontra aberto no período de **09 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**, o Edital de Concurso para Seleção de Obras de Artes a fim de compor o “X Salão de Artes Levino Fanzeres”, conforme art. **22 da Lei Federal 8.666/93**.

1. OBJETO

1.1. O objeto do certame é a Seleção de Obras de Artes para compor o “X Salão de Artes Levino Fanzeres”.

1.2. A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá a exposição “X Salão de Artes Levino Fanzeres”, no período de 06 de junho a 06 de agosto de 2023, nas modalidades de: desenho, pintura, gravura, fotografia e escultura;

1.3. O X Salão de Artes Levino Fanzeres acontecerá de forma presencial na sala Levino Fanzeres localizada na Biblioteca Municipal Major Walter dos Santos Paiva – Casa da Memória, na rua vinte e cinco de março, nº 118, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, e na modalidade online pelo canal do youtube da SEMCULT <https://www.youtube.com/c/SEMCULTCachoeiro>;

1.2.1. A votação do júri popular acontecerá presencialmente durante a visitação da exposição;

1.3. A seleção das 20 (vinte) obras que irão compor o X Salão de Artes e a escolha dos 3 vencedoras ficarão a cargo da Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISPAAE, conforme decreto nº 31.861/2022.

1.4. Todas as 20 (vinte) obras selecionadas irão compor o X Salão de de Artes .As três obras de arte vencedoras em primeiro, segundo e terceiro lugares serão premiadas pelo Município pelos valores mencionados no item 6.2 do edital e farão parte do acervo do Salão de Artes Levino Fanzeres”.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital, artistas plásticos, brasileiros natos ou naturalizados;

2.2. É vedada a inscrição de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como, seus cônjuges ou

companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES

3.1. O Edital estará aberto a partir das **00h01min do dia 09 de dezembro de 2022**, até as **23h59min do dia 31 de janeiro de 2023**, devendo os interessados enviarem os documentos listados no item 3.2 deste Edital via *e-mail* para o endereço salalevinofanzeres@gmail.com ;

3.2. As inscrições deverão ser acompanhadas de imagem da obra em formato 15 x 20 cm, nome, data da realização, técnica, dimensão, memorial descritivo da obra, preço da obra, breve currículo do artista, ficha de inscrição e termo de responsabilidade do proprietário da obra devidamente preenchidos e assinados, conforme modelo dos Anexos II e III e os documentos abaixo listados:

3.2.1. Documentação cadastral necessária para inscrição, sob pena de desclassificação por motivo de falta:

- a) **Ficha cadastral preenchida, assinada e digitalizada constante do ANEXO II;**
- b) **Termo de responsabilidade do proprietário da obra preenchida, assinada e digitalizada constante do ANEXO III;**
- c) **Cópia de Carteira de Identidade;**
- d) **Cópia de CPF;**
- e) **Cópia do número do PIS;**
- f) **Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);**
- g) **Certidão negativa federal;**
 - **Link do site federal**
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- h) **Certidão negativa Estadual ES;**
 - **Link do site estadual do ES**
https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php
- i) **Certidão negativa estadual – Sede do proponente;**
- j) **Certidão negativa Municipal – Sede do proponente ;**
- k) **Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;**
 - **Link do município de Cachoeiro de Itapemirim**
<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

l) **Certidão negativa trabalhista;**

- **Link do site trabalhista** <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

m) **Release (currículo/história);**

3.3. A participação será, automaticamente, cancelada quando o artista enviar uma obra diferente da que foi selecionada na inscrição;

3.4. As obras deverão ser enviadas devidamente embaladas, a fim de evitar danos durante o transporte;

3.5. As obras deverão ser inéditas, que não tenha participado de exposições e nem de concursos na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, que tenham sido produzidas a partir do ano de 2015, garantindo a atualização do trabalho do artista, com dimensões máximas de 100 cm x 100 cm em caso de desenho, pintura, gravura e fotografia; de 100 cm x 200 cm em caso de esculturas e 100 cm x 200 cm x 200 cm em caso de instalação interna. Dípticos ou trípticos contarão como trabalho único e deverão ocupar no máximo uma área equivalente à medida acima;

3.6. Os valores das obras declarados na ficha de inscrição deverão ser expressos em Reais;

3.7. A seleção das obras será realizada, imediatamente, após o encerramento deste Edital;

3.8. O resultado da seleção será divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br), no Diário Oficial do Município e por *e-mail*, conforme indicado na ficha de inscrição;

3.9. As obras selecionadas para a exposição deverão estar em perfeito estado de conservação e acomodadas de forma segura para serem expostas, não podendo, ainda, conter líquidos, ser perecível ou possuir odor que prejudiquem as instalações da sala e/ou demais obras;

3.10. As obras passarão pela seleção, com a **Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISPAE, conforme decreto nº31.861/2022**, de forma a selecionar com critérios contemporâneos e buscando o número adequado a ser exposto, limitado a 20 (vinte) obras, dando às mesmas o destaque adequado;

3.11. Todo o material de inscrição dos artistas selecionados não será devolvido.

3.12. Não serão aceitas obras no ato da inscrição.

3.13. Cada artista poderá inscrever somente 01 (uma) obra de arte por modalidade, podendo se inscrever em até 03 (três) modalidades diferentes, no entanto, cada proponente, terá apenas uma obra selecionada para exposição;

3.14. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência / editais.

4. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS OBRAS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Av. Beira Rio, 101 • Guandu
Cachoeiro de Itapemirim - ES • CEP: 29.300-205
Tel.: (28) 3155-5309

- 4.1. Uma vez aceitas as obras, é vetado ao artista retirá-las ou substituí-las;
- 4.2. As obras selecionadas deverão ser entregues, prontas para a exposição em data a ser acordada, na sede da Biblioteca Major Walter dos Santos Paiva – Casa da Memória, localizada a rua vinte e cinco de março, nº 118, Centro, neste município;
- 4.3. As obras deverão estar em condições de serem expostas sem causar danos físicos à Sala Levino Fanzeres e/ou em quaisquer pontos do município. Fica o artista responsável pela montagem dos trabalhos que requeiram montagem especial, respeitando os limites físicos destinados à obra;
- 4.3.1. O transporte, o seguro e a montagem especial (caso seja necessário), ficam por conta do artista;
- 4.3.2. Caberá à Comissão Organizadora do evento a montagem do “X Salão de Artes Levino Fanzeres”. Os locais determinados à apresentação das obras na Sala Levino Fanzeres não poderão ser alterados sob nenhum tipo de alegação;
- 4.4. A devolução das obras será feita através de entrega ao artista pessoalmente, ou ao seu representante legalmente autorizado. A devolução, caso autorizada pelo artista, também poderá ser feita por frete a cobrar, registrar-se que é de responsabilidade do artista a forma e todos custos, inclusive os de embalagem da obra de arte para o transporte entre outros que por ventura existirem. Caso o artista tenha uma transportadora de sua preferência, deverá informar à Comissão Organizadora do Salão e contratar a empresa. A retirada da obra deverá ser feita, impreterivelmente, até 15 dias após a data de encerramento da exposição;
- 4.4.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pelas obras que forem e as que não forem retiradas no prazo estipulado, sendo de responsabilidade exclusiva dos artistas ou proprietários das mesmas. Os casos fortuitos, de força maior, sinistros, avarias etc..., é de responsabilidade exclusiva do artista ou proprietário das obras, não tendo assim, por consequência, direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou coisas do gênero por parte do Município ou servidor deste.
- 4.4.2. O artista ou proprietário das obras de artes selecionadas concordam e estão de acordo com os termos do edital.

5 – SELEÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção das obras será realizada pela **Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISPAE, conforme decreto nº31.861/2022.**

5.2. A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

I – proposta

II – relação/adequação ao tema proposto

III – o mérito e/ou relevância artística ou cultural

5.3. Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção no *site*. O recurso deverá ser encaminhado **por e-mail no endereço eletrônico** levinofanzeres@gmail.com;

5.4. O **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO** e respondido através de Ata, publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba secretarias/cultura/editais.

6. PREMIAÇÃO

6.1. O “X Salão de Artes Levino Fanzeres” terá como tema: **“ARTE E MEIO AMBIENTE – SIGNIFICADOS E SENTIDOS**;

6.2. O valor para premiação se dará da seguinte forma:

– 1º Prêmio R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

– 2º Prêmio R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

– 3º Prêmio R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

6.2.1. Somente as 20 (vinte) obras selecionadas receberão certificados, que serão enviados via e-mail com assinatura digital;

6.3. Os trabalhos julgados pelo júri popular não seguirão os mesmos critérios da Comissão de Seleção, sendo de livre votação pelo público;

6.3.1. O julgamento dos trabalhos e contagem dos votos do júri popular será realizado na cerimônia de premiação no dia 06/07/2023 e a exposição segue até o dia 06/08/2023;

6.3.2. Ao vencedor do júri popular será conferido um troféu como premiação;

6.4. A divulgação dos resultados será via site da PMCI e suas respectivas redes sociais;

6.5. A divulgação dos três primeiros colocados será feita na cerimônia de premiação no dia 06/07/2023;

6.6. As três obras contempladas na premiação do X Salão de Artes serão doadas e incorporadas ao Patrimônio Artístico da Secretaria Municipal De Cultura e Turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

6.6.1. Qualquer das demais obras poderão ser doadas ao Patrimônio Artístico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme vontade expressa do ARTISTA expositor.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente edital disponibiliza recursos no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) divididos em 3 premiações conforme item 6.2 deste edital, com recursos financeiros oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT – de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, a saber:

Ação: 1201.1339212312.124 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS

Dotação: 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Ficha Fonte: 2254

Recurso Próprio.

8. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM

8.1 Os artistas cujas obras forem selecionadas cederão por tempo indeterminado e para fim específico, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso da imagem da(s) obra(s) e do(s) autor(es), para fins não comerciais em **TODO** território **NACIONAL/INTERNACIONAL**;

8.1. As obras ou suas imagens poderão ser utilizadas para exposição ao público na modalidade presencial e virtual por intermédio das mídias, nas redes sociais do município;

8.2. A utilização da imagem da obra e do autor deverá obedecer ao exposto da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

9. IMPUGNAÇÃO

9.1. O prazo para interposição de impugnação a este Edital, será até o último dia do prazo de inscrição.

9.2. A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico levinofanzeres@gmail.com, valendo como protocolo a data de envio do e-mail;

9.3. Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISPAE, conforme decreto nº31.861/2022, disporá de 03 (três) dias úteis para emitir decisão quanto à impugnação;

9.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento deste Edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sob restadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação;

9.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.1.1. A CPL ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

10.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista na lei 8.666/93, no Decreto Municipal nº 29.325/2020 e demais legislações atinentes.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

b) Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

c) Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo 27 único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I

do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

10.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. 23.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.10.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.10.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 10.2. que contará da abertura de vista, devendo ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.11. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implica na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

10.12. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Av. Beira Rio, 101 • Guandu
Cachoeiro de Itapemirim - ES • CEP: 29.300-205
Tel.: (28) 3155-5309

10.14. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020. 23.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.15. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará a adoção das medidas e penalidades previstas na legislação pertinente e Edital.

11 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

11.1. Este Edital teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

12 – DO SINISTRO

12.1. Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização da exposição, bem como as premiações a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o Salão de Artes e sua exposição e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2. É de obrigação do artista ou proprietário da obra de arte selecionada, apresentar em até 05 dias antes da realização do “X Salão de Artes Levino Fanzeres, seguro vigente da obra de arte no mínimo do valor integral da mesma.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No ato da inscrição, o artista, automaticamente, aceita todas as disposições deste regulamento;

13.2. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por eventuais avarias nas obras, seja no transporte ou na montagem, especialmente as obras confeccionadas com materiais frágeis, assim como, obras externas;

13.3. Das decisões da Comissão de Seleção não caberá recurso normativo e qualitativo;

13.4. A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá utilizar para sua divulgação, sem ônus as imagens de todos os trabalhos participantes, em qualquer tempo;

13.5. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Salão.

13.6. A Comissão Organizadora do Salão, a qualquer tempo, pode entrar em contato com os artistas para sanar dúvidas, caso ocorram;

13.7. Eventual dúvida consulte: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo e-mail salalevinofanzeres@gmail.com;

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

14 – SÃO PEÇAS INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Termo de Responsabilidade

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de dezembro de 2022.

Fernanda Maria Merchid Martins
Secretária Municipal de Cultura e Turismo